**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE IMAGENS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

**Período:** **De 22/09/2026 a 21/10/2026, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital.**

**Horário:** **O recebimento da documentação ocorrerá por meio eletrônico, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

**Valor Total:** **R$ 331.662.423,13 (Trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos**

**Fundamentação Legal:**

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso XLIII, considerando tratar-se de procedimento auxiliar de credenciamento, em modelo de contratação paralela e não excludente, destinado à habilitação dos interessados que atendam às condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, designada pela Portaria nº 096/2026, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.878/2024, torna público que receberá, no período de 22/09/2026 a 21/10/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE IMAGENS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO,

DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE IMAGENS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

**1.2** O credenciamento possui caráter de contratação paralela e não excludente, visando à habilitação de todos os interessados que aceitarem os preços e condições estipulados pela Administração e atenderem aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação previstos neste Edital, permitindo contratações conforme a demanda dos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados e os critérios de distribuição definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme a demanda dos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade de atendimento declarada pelos prestadores credenciados e os critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

**1.4** Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os lotes e respectivos procedimentos abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações que integra o processo:

LOTE 1: PROCEDIMENTOS DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Análises Anatomopatológicos da Endoscopias ou da Colonoscopia (Independe da quantidade de Frascos) | Serviço | 30.000 | R$ 82,97 | R$ 2.489.100,00 |
| 02 | Colonoscopia com Anestesia | Serviço | 84.000 | R$ 868,08 | R$ 72.918.720,00 |
| 03 | Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia e Teste de Uréase | Serviço | 41.100 | R$ 337,53 | R$ 13.872.483,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Polipectomias (Alta ou Baixa) com até 03 Pólipos | Serviço | 13.500 | R$ 265,04 | R$ 3.578.040,00 |

2

3 LOTE 2: PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Audiometria de Tronco Cerebral (Pea) - BERA | Serviço | 1.028 | R$ 263,00 | R$ 270.364,00 |
| 2 | Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação | Serviço | 55.500 | R$ 55,78 | R$ 3.095.790,00 |
| 3 | Audiometria Tonal Limiar Infanto Condicionada | Serviço | 1.143 | R$ 131,81 | R$ 150.658,83 |
| 4 | Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Discriminação | Serviço | 46.500 | R$ 103,02 | R$ 4.790.430,00 |
| 5 | Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade | Serviço | 46.500 | R$ 103,02 | R$ 4.790.430,00 |
| 6 | Impedanciometria | Serviço | 40.950 | R$ 88,29 | R$ 3.615.475,50 |
| 7 | Otoemissões Acústicas Produto Distorção | Serviço | 795 | R$ 93,34 | R$ 74.205,30 |
| 8 | Otoemissões Evocadas Transientes | Serviço | 795 | R$ 90,54 | R$ 71.979,30 |
| 9 | Potencial Evocado - P 300 | Serviço | 2.400 | R$ 254,66 | R$ 611.184,00 |
| 10 | Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Flexível | Serviço | 19.500 | R$ 220,70 | R$ 4.303.650,00 |
| 11 | Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Rígido | Serviço | 4.350 | R$ 220,70 | R$ 960.045,00 |
| 12 | Vídeo-Laringo-Estroboscopia com Endoscópio Rígido | Serviço | 4.350 | R$ 257,22 | R$ 1.118.907,00 |
| 13 | Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Flexível | Serviço | 7.950 | R$ 220,70 | R$ 1.754.565,00 |
| 14 | Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Rígido | Serviço | 4.350 | R$ 220,70 | R$ 960.045,00 |
| 15 | Testes Vestibulares - com Vecto-Eletronistagmografia | Serviço | 2.400 | R$ 232,02 | R$ 556.848,00 |

4

5 LOTE 3: PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ultrassonografia com Doppler Abdominal | Serviço | 3.300 | R$ 69,76 | R$ 125.568,00 |
| 2 | Ultrassonografia com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO | Serviço | 27.000 | R$ 73,27 | R$ 131.886,00 |
| 3 | Ultrassonografia com Doppler de Aorta e Ilíacas | Serviço | 3.300 | R$ 69,64 | R$ 417.840,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Ultrassonografia com Doppler de Vasos Cervicais (Carótidas e Vertebrais) Bilateral – Duplex Scan | Serviço | 13.650 | R$ 80,77 | R$ 205.963,50 |
| 5 | Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico | Serviço | 2.250 | R$ 77,16 | R$ 138.888,00 |
| 6 | Ultrassonografia com Doppler Obstétrico | Serviço | 2.250 | R$ 71,84 | R$ 129.312,00 |
| 7 | Ultrassonografia com Doppler Transvaginal (Não Gestante) | Serviço | 3.300 | R$ 80,64 | R$ 145.152,00 |
| 8 | Ultrassonografia com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO | Serviço | 75.000 | R$ 65,36 | R$ 44.118,00 |
| 9 | Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos) | Serviço | 5.700 | R$ 78,02 | R$ 140.436,00 |
| 10 | Ultrassonografia da Coluna Cervical | Serviço | 3.300 | R$ 71,28 | R$ 128.304,00 |
| 11 | Ultrassonografia da Tireoíde | Serviço | 4.875 | R$ 77,04 | R$ 2.311.200,00 |
| 12 | Ultrassonografia da Tireoíde com Doppler | Serviço | 4.875 | R$ 76,58 | R$ 137.844,00 |
| 13 | Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético | Serviço | 73.500 | R$ 77,63 | R$ 547.291,50 |
| 14 | Ultrassonografia das Axilas | Serviço | 21.000 | R$ 77,15 | R$ 254.595,00 |
| 15 | Ultrassonografia das Mamas Bilateral | Serviço | 39.750 | R$ 74,07 | R$ 1.999.890,00 |
| 16 | Ultrassonografia de Abdômen Inferior Feminino e Masculino | Serviço | 3.300 | R$ 80,80 | R$ 8.362.800,00 |
| 17 | Ultrassonografia de Abdômen Superior | Serviço | 3.300 | R$ 80,32 | R$ 289.152,00 |
| 18 | Ultrassonografia de Abdômen Total | Serviço | 54.000 | R$ 84,38 | R$ 442.995,00 |
| 19 | Ultrassonografia de Aparelho Urinário | Serviço | 22.500 | R$ 69,69 | R$ 2.237.049,00 |
| 20 | Ultrassonografia de Parede Abdominal | Serviço | 22.500 | R$ 80,22 | R$ 144.396,00 |
| 21 | Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal) | Serviço | 10.200 | R$ 82,15 | R$ 147.870,00 |
| 22 | Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal) | Serviço | 3.300 | R$ 67,63 | R$ 162.312,00 |
| 23 | Ultrassonografia Endovaginal | Serviço | 90.000 | R$ 89,70 | R$ 67.275,00 |
| 24 | Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas) | Serviço | 5.700 | R$ 79,40 | R$ 59.550,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | Ultrassonografia Obstétrico | Serviço | 52.500 | R$ 79,40 | R$ 238.200,00 |
| 26 | Ultrassonografia Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal | Serviço | 5.700 | R$ 73,93 | R$ 133.074,00 |
| 27 | Ultrassonografia Obstétrico Gestão Múltipla (Cada Feto) | Serviço | 1.140 | R$ 75,92 | R$ 136.656,00 |
| 28 | Ultrassonografia Obstétrico Morfológico | Serviço | 17.100 | R$ 70,19 | R$ 126.342,00 |
| 29 | Ultrassonografia Pélvica | Serviço | 7.950 | R$ 75,76 | R$ 136.368,00 |
| 30 | Ultrassonografia Peniana | Serviço | 2.250 | R$ 73,60 | R$ 132.480,00 |
| 31 | Ultrassonografia Renal | Serviço | 3.300 | R$ 75,76 | R$ 15.909.600,00 |
| 32 | Ultrassonografia Transvaginal para Controle de Ovulação (Inclui Abdômen Inf. Feminino) | Serviço | 2.250 | R$ 77,48 | R$ 139.464,00 |
| 33 | Mamografia Digital Bilateral | Serviço | 330.000 | R$ 70,07 | R$ 1.576.575,00 |

6
7

LOTE 4: PROCEDIMENTOS DE RAIO-X

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Raio-X de arcada zigomático-malar (ap + oblíquas) | Serviço | 1.800 | R$ 69,76 | R$ 125.568,00 |
| 2 | Raio-X de articulação temporomandibular bilateral | Serviço | 1.800 | R$ 73,27 | R$ 131.886,00 |
| 3 | Raio-X cavum : lat + hirtz | Serviço | 6.000 | R$ 69,64 | R$ 417.840,00 |
| 4 | Raio-X de crânio (pa + lateral + obligua / bretton + hirtz) | Serviço | 2.550 | R$ 80,77 | R$ 205.963,50 |
| 5 | Raio-X crânio : pa + lat | Serviço | 1.800 | R$ 77,16 | R$ 138.888,00 |
| 6 | Raio-X de laringe | Serviço | 1.800 | R$ 71,84 | R$ 129.312,00 |
| 7 | Raio-X de mastoide / rochedos (bilateral) | Serviço | 1.800 | R$ 80,64 | R$ 145.152,00 |
| 8 | Raio-X maxilar inferior: pa + obliquas | Serviço | 675 | R$ 65,36 | R$ 44.118,00 |
| 9 | Raio-X de ossos da face (mn + lateral+ hirtz) | Serviço | 1.800 | R$ 78,02 | R$ 140.436,00 |
| 10 | Raio-X de região orbitaria (localização corpo estranho) | Serviço | 1.800 | R$ 71,28 | R$ 128.304,00 |
| 11 | Raio-X seios da face: fn + mn + lat + hitz | Serviço | 30.000 | R$ 77,04 | R$ 2.311.200,00 |
| 12 | Raio-X de sela turca (pa + lateral + bretton) | Serviço | 1.800 | R$ 76,58 | R$ 137.844,00 |
| 13 | Raio-X coluna cervical ap + lat + to + obliquas | Serviço | 7.050 | R$ 77,63 | R$ 547.291,50 |
| 14 | Raio-X coluna cervical ap + lat + to + flexão | Serviço | 3.300 | R$ 77,15 | R$ 254.595,00 |
| 15 | Raio-X coluna cervical funcional/dinâmica | Serviço | 27.000 | R$ 74,07 | R$ 1.999.890,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | Raio-X de coluna lombo sacra | Serviço | 103.500 | R$ 80,80 | R$ 8.362.800,00 |
| 17 | Raio-X coluna lombo sacra com obliquas | Serviço | 3.600 | R$ 80,32 | R$ 289.152,00 |
| 18 | Raio-X coluna lombo sacra funcional/dinâmica | Serviço | 5.250 | R$ 84,38 | R$ 442.995,00 |
| 19 | Raio-X coluna torácica ap + lat | Serviço | 32.100 | R$ 69,69 | R$ 2.237.049,00 |
| 20 | Raio-X coluna toraco lombar dinâmica | Serviço | 1.800 | R$ 80,22 | R$ 144.396,00 |
| 21 | Raio-X de coluna toraco-lombar dinâmica | Serviço | 1.800 | R$ 82,15 | R$ 147.870,00 |
| 22 | Raio-X de região sacro-coccigea | Serviço | 2.400 | R$ 67,63 | R$ 162.312,00 |
| 23 | Raio-X de coração e vasos de base (pa+ lateral + obliquas) | Serviço | 750 | R$ 89,70 | R$ 67.275,00 |
| 24 | Raio-X de coração e vasos da base (pa+ lateral) | Serviço | 750 | R$ 79,40 | R$ 59.550,00 |
| 25 | Raio-X costelas e hemitórax | Serviço | 3.000 | R$ 79,40 | R$ 238.200,00 |
| 26 | Raio-X de esterno | Serviço | 1.800 | R$ 73,93 | R$ 133.074,00 |
| 27 | Raio-X de mediastino (pa e perfil) | Serviço | 1.800 | R$ 75,92 | R$ 136.656,00 |
| 28 | Raio-X de tórax (apico-lordórtica) | Serviço | 1.800 | R$ 70,19 | R$ 126.342,00 |
| 29 | Raio-X de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral) | Serviço | 1.800 | R$ 75,76 | R$ 136.368,00 |
| 30 | Raio-X de tórax (pa + lateral + obliqua) | Serviço | 1.800 | R$ 73,60 | R$ 132.480,00 |
| 31 | Raio-X tórax: pa + perfil | Serviço | 210.000 | R$ 75,76 | R$ 15.909.600,00 |
| 32 | Raio-X de tórax (pa padrão oit) | Serviço | 1.800 | R$ 77,48 | R$ 139.464,00 |
| 33 | Raio-X tórax: pa | Serviço | 22.500 | R$ 70,07 | R$ 1.576.575,00 |
| 34 | Raio-X antebraço | Serviço | 1.800 | R$ 73,23 | R$ 131.814,00 |
| 35 | Raio-X de articulação acromio-clavicular | Serviço | 1.800 | R$ 76,98 | R$ 138.564,00 |
| 36 | Raio-X de articulação escápulo-umeral | Serviço | 1.800 | R$ 73,43 | R$ 132.174,00 |
| 37 | Raio-X de articulação esterno-clavicular | Serviço | 1.800 | R$ 77,97 | R$ 140.346,00 |
| 38 | Raio-X de braço | Serviço | 1.800 | R$ 77,83 | R$ 140.094,00 |
| 39 | Raio-X de clavícula | Serviço | 1.800 | R$ 74,72 | R$ 134.496,00 |
| 40 | Raio-X cotovelo | Serviço | 8.100 | R$ 75,05 | R$ 607.905,00 |
| 41 | Raio-X dedo da mão | Serviço | 1.800 | R$ 69,82 | R$ 125.676,00 |
| 42 | Raio-X mão ou quirodáctilos | Serviço | 33.000 | R$ 74,58 | R$ 2.461.140,00 |
| 43 | Raio-X mãos e punhos para idade óssea | Serviço | 6.150 | R$ 73,03 | R$ 449.134,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | Raio-X omoplata ou ombro funcional (escápula) | Serviço | 35.850 | R$ 73,43 | R$ 2.632.465,50 |
| 45 | Raio-X punho: ap + lat + obliquas | Serviço | 24.000 | R$ 71,79 | R$ 1.722.960,00 |
| 46 | Raio-X de abdômen (ap + lateral / localizada) | Serviço | 1.800 | R$ 71,78 | R$ 129.204,00 |
| 47 | Raio-X abdômen agudo: ap + lat | Serviço | 1.800 | R$ 84,63 | R$ 152.334,00 |
| 48 | Raio-X de abdômen simples (ap) | Serviço | 4.950 | R$ 68,94 | R$ 341.253,00 |
| 49 | Raio-X escanometria | Serviço | 1.800 | R$ 100,97 | R$ 181.746,00 |
| 50 | Raio-X de articulação coxo-femural | Serviço | 26.700 | R$ 77,63 | R$ 2.072.721,00 |
| 51 | Raio-X articulações sacro-ilíacas | Serviço | 1.800 | R$ 75,62 | R$ 136.116,00 |
| 52 | Raio-X de articulação tíbio-társica | Serviço | 24.000 | R$ 71,16 | R$ 1.707.840,00 |
| 53 | Raio-X de bacia | Serviço | 28.800 | R$ 73,73 | R$ 2.123.424,00 |
| 54 | Raio-X de calcâneo | Serviço | 18.000 | R$ 71,16 | R$ 1.280.880,00 |
| 55 | Raio-X de coxa | Serviço | 4.650 | R$ 76,71 | R$ 356.701,50 |
| 56 | Raio-X de joelho (ap + lateral) | Serviço | 67.500 | R$ 71,60 | R$ 4.833.000,00 |
| 57 | Raio-X de joelho ou patela (ap + lateral + axial) | Serviço | 41.400 | R$ 69,64 | R$ 2.883.096,00 |
| 58 | Raio-X de joelho ou patela (ap + lateral + obliqua + 3 axiais) | Serviço | 34.500 | R$ 72,51 | R$ 2.501.595,00 |
| 59 | Raio-X de pé ou dedos do pé | Serviço | 56.700 | R$ 69,50 | R$ 3.940.650,00 |
| 60 | Raio-X de perna | Serviço | 9.450 | R$ 78,57 | R$ 742.486,50 |

8

Valor total da contratação: R$ 331.662.423,13 (Trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos.).

**8.1.1** O prestador poderá requerer o credenciamento para parte dos procedimentos indicados neste Edital e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a prestação de todos os procedimentos para fins de credenciamento**.**

**8.2** As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1** Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que aceitem os valores referenciais fixados pela Administração e comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de Procedimentos e Exames de Imagens de Média Complexidade para apoio diagnóstico, conforme os procedimentos especificados no Termo de Referência, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.1.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em local situado em raio de até 100 km (cem quilômetros), contados a partir do centro da sede do CISREC, atualmente localizada no Município de Matozinhos/MG.

2.1.2 As participantes deverão oferecer atendimento e possuir estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto deste Edital.

**2.2** O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

**2.4** É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

**2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**2.6** Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

**2.7** O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

**2.8** Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**2.9** A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

## 3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

**3.1.1** O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, com indicação dos procedimentos para os quais pretende se credenciar e do quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento, indicando ciência e concordância com

todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como com os preços e condições estipulados pela Administração, especialmente no Termo de Referência.

**3.1.2** Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

**3.2** No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme os instrumentos contratuais decorrentes e as demandas formalizadas pelos Municípios Consorciados ou diretamente pelo CISREC, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

**3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física legalmente constituída e profissionais habilitados para a realização dos procedimentos para os quais estiver credenciada, responsabilizando-se pela correção de não conformidades, falhas e inconsistências verificadas na prestação dos serviços e pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

**3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

**3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços estipulados pela Administração contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

**3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

**3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

**3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

**3.5.5** Que possui e manterá estrutura física legalmente constituída e profissionais devidamente habilitados para a execução dos procedimentos objeto de seu credenciamento;

**3.5.6** Que adotará medidas adequadas de proteção e manterá sob sigilo todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados na execução do objeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

**3.5.7** Que possui capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos procedimentos para os quais requer o credenciamento, nos limites da disponibilidade de atendimento declarada;

**3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços, bem como as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

**3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

## 4 DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

**a) Habilitação jurídica:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

**b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**c) Qualificação econômico-financeira:**

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**d) Qualificação técnica:**

I – Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do Responsável Técnico – RT;

II – Certidão de Regularidade Técnica do profissional Responsável Técnico – RT no respectivo Conselho Federal;

III – Certidão de Inscrição ou comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

IV – Cópia dos diplomas de formação e especializações pertinentes ao objeto do credenciamento;

V – Listagem dos profissionais, retirada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contendo Profissional, CNS, CBO, Descrição e indicação “SUS SIM”, devendo os profissionais estar devidamente registrados no CNES do credenciado.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à verificação das informações apresentadas para fins de qualificação técnica, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**e)** Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços estipulados pela Administração incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais custos incidentes na execução do objeto;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento e profissionais devidamente habilitados para a realização dos procedimentos para os quais requer o credenciamento, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;

VI – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da documentação de credenciamento apresentada pelo interessado na plataforma eletrônica para análise da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

## 5 DOS RECURSOS

**5.1** A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

**5.2** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

**5.3** Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**5.4** O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, observado o item anterior, não se iniciando novo prazo após a manifestação da intenção de recorrer, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

**5.4.1** Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

**5.5** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

**5.6** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**5.7** Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

**5.8** Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

**5.9** O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

**5.10** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **www.cisrec.mg.gov.br**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1** Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento pelo interessado ou credenciado, das seguintes condutas:

**6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

**6.1.2** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, inclusive quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço, quando convocado;

**6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

**6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

**6.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos falsificados ou adulterados;

**6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

**6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

**6.2** A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

**6.2.1** Advertência;

**6.2.2** Multa, nos termos do item 6.4;

**6.2.3** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**6.3** Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4** A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato ou instrumento equivalente celebrado, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

**6.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.3, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

**6.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.4 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

**6.4.3** O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

**6.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme a gravidade dos fatos.

**6.6** A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**6.7** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações enquadradas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

**6.8** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.4 a 6.1.8, bem como às demais infrações quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

**6.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

**6.10** A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a ampla instrução.

**6.11** Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.11.1 A autoridade que tiver proferido a decisão recorrida disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.12** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

**6.13** O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

**6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, a qualquer tempo enquanto vigente o presente credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**7.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", enquanto vigente o presente credenciamento.

**7.3** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

**7.4** A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

**7.5** Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1** O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

**8.2** A lista dos credenciados será organizada para finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação, e será divulgada e atualizada continuamente durante a vigência do credenciamento, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, sem gerar preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação.

**8.3** Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados durante a vigência do Edital, a Administração atualizará a lista de credenciados de maneira contínua, à medida que forem concluídas as análises dos novos pedidos de credenciamento, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização durante a vigência do credenciamento na plataforma e no PNCP, quando aplicável, sem que a ordem de credenciamento gere preferência ou prioridade na contratação.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os prestadores credenciados aptos à execução dos procedimentos, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e do CISREC, para prestação de serviços na realização de Procedimentos e Exames de Imagens de Média Complexidade para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados, mediante formalização por contrato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**9.2** A convocação dos credenciados observará os critérios de distribuição dos quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, respeitados os procedimentos para os quais cada prestador estiver habilitado, o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento por ele declarado, a isonomia e a proporcionalidade entre os credenciados.

**9.2.1.** A ordem de credenciamento possuirá finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, não gerando preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, sendo vedada a seleção excludente baseada em ranking classificatório, pontuação competitiva ou prioridade vinculada à ordem cronológica do credenciamento.

9.2.2 Cada prestador poderá ser contratado exclusivamente para os procedimentos para os quais estiver devidamente credenciado, não sendo obrigatória a execução da totalidade dos procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

**9.3** O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

**9.4** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

**9.5** Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

**9.6** O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

9.6.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observadas as demais exigências previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

**9.8** É vedado ao contratado transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, bem como subcontratar as prestações a que estiver obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**10.1** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, pelo CISREC, sem prejuízo do acompanhamento realizado pelos Municípios Consorciados, que indicarão seus respectivos responsáveis no ato da solicitação ou da contratualização, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO
Nome: Rayanny Castro dos Santos
Cargo: Gerente de Contratos
E-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br
Telefone: (31) 3712-1541

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO
Nome: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Cargo: Farmacêutica
E-mail: farmacia@cisrec.mg.gov.br
Telefone: (31) 3712-1541

10.1.3 Os Municípios Consorciados indicarão, no ato da solicitação ou da respectiva contratualização, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual em seu âmbito.

10.1.4 Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições relacionadas à gestão administrativa da contratação, incluindo acompanhamento da vigência contratual, controle documental, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificação da manutenção das condições de habilitação, análise de eventual necessidade de aditivos, renovação ou prorrogação contratual, reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.

**10.2** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, verificando a qualidade e a procedência dos serviços prestados, encaminhando informações ao Gestor do Contrato, atestando os documentos fiscais, mantendo o relacionamento necessário com a contratada e dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

**10.3** A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos documentos, relatórios, registros e demais informações necessários à verificação da efetiva prestação dos serviços, inclusive, quando cabível, aos relatórios de atendimento individualizados por Município, pedidos médicos, guias de autorização e demais documentos comprobatórios da execução.

**10.4** O Fiscal do Contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**10.5** O Fiscal poderá recusar serviços, materiais, exames ou resultados de exames que estejam em desacordo com as normas sanitárias ou que se apresentem ilegíveis ou incompreensíveis, cabendo à contratada promover a regularização ou refazer os serviços rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**10.6** A fiscalização exercida pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela integral execução contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

## 11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

**11.1** A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico, mediante planilha de atendimentos separada por Município, e, em meio físico, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento para emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme disposições do Termo de Referência.

**11.2** As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, bem como os dados bancários completos da CONTRATADA, devendo ser

acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal, incluindo documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação aplicável, bem como Relatório de Prestação de Serviços devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante, além de relatório mensal de atendimento individualizado por Município Consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, serviços prestados e valores praticados, acompanhado do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver.

O envio será feito também pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

**11.3** A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- Descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, de proteção de dados ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

**11.4** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

**11.6** A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da documentação.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1** Os valores unitários contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

**12.2** Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima anual, contada da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**12.3** Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4** Os pedidos de reajuste ou de revisão deverão ser formalmente instruídos pela interessada, acompanhados da documentação necessária à análise administrativa e financeira.

**12.5** A análise dos pedidos de reajuste ou de revisão observará os procedimentos internos do CISREC, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

**12.6** É vedada a concessão de reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**13.1** As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo cada uma pelas obrigações correspondentes à posição que efetivamente desempenhar como agente de tratamento nas respectivas operações realizadas no âmbito da execução contratual.

**13.2** A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis eventualmente tratados no âmbito da contratação e as informações relacionadas aos usuários e à prestação dos serviços, contra acesso não autorizado,

perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

**13.3** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas relevantes relacionado ao acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, vazamento ou comprometimento dos dados tratados no âmbito da execução dos serviços deverá ser comunicado imediatamente ao CISREC e, quando aplicável, ao Município Consorciado, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

**13.4** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

**13.5** O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação e atendimento dos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados ou diretamente pelo CISREC;
- pedidos médicos, guias de autorização e demais documentos necessários à realização dos procedimentos;
- realização dos procedimentos e exames e elaboração, disponibilização e entrega dos respectivos resultados;
- relatórios de atendimento individualizados por Município Consorciado, contendo os dados necessários à comprovação da prestação dos serviços e ao faturamento;
- implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização e utilização operacional da solução tecnológica;

**13.6** Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CREDENCIADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

**13.7** A CREDENCIADA deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.8** O CISREC poderá realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a CREDENCIADA prestar todas as informações e comprovações solicitadas.

**13.9** A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito contratual, inclusive quanto a descarte, armazenamento, compartilhamento e medidas de segurança adotadas.

**13.10** Os bancos de dados utilizados no âmbito da contratação deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e rastreável, com registros individualizados de acesso e tratamento das informações, para fins de auditoria, responsabilização e controle.

**13.11** O compartilhamento e a disponibilização de dados e informações ao CISREC e aos Municípios Consorciados deverão limitar-se ao necessário à execução, acompanhamento, fiscalização, faturamento e comprovação dos serviços, observadas as disposições da LGPD.

**13.12** O contrato poderá ser ajustado ou adequado sempre que necessário para atendimento de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de demais órgãos competentes.

## 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

**14.2** A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a realocação da demanda entre os demais credenciados habilitados, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários.

**14.3** A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, observados os critérios de distribuição dos quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

**14.4** O contratado poderá solicitar o descredenciamento e/ou a extinção consensual do vínculo contratual, mediante manifestação formal e escrita ao CISREC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já autorizados e das demais obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento, observadas as condições previstas neste Edital e no contrato.

**14.5** Em caso de rescisão ou denúncia contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde,

poderá ser observado prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a efetivação da rescisão, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos.

## 15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

**15.1** Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando os critérios objetivos e impessoais de distribuição dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital, não havendo obrigação de contratação integral da capacidade operacional informada pelos fornecedores credenciados.

**15.1.1** Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que, dentro do prazo estabelecido neste Edital, atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Todos os fornecedores credenciados que atenderem aos requisitos técnicos, operacionais e documentais previstos neste Edital e no Termo de Referência serão considerados aptos à contratação.

**15.2** Havendo mais de um fornecedor credenciado apto ao atendimento da demanda municipal, a distribuição da demanda observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**15.3** A ordem de credenciamento possuirá finalidade exclusivamente cadastral e administrativa, não gerando preferência, prioridade, exclusividade ou direito subjetivo à contratação.

**15.4** Não haverá seleção excludente baseada em ranking classificatório, pontuação competitiva ou prioridade vinculada à ordem cronológica do credenciamento.

**15.5** A contratação efetiva observará os critérios objetivos de distribuição previstos no Termo de Referência, respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada credenciado e a proporcionalidade igualitária entre os prestadores habilitados, procedendo-se a sorteio, preferencialmente por meio eletrônico, quando a divisão do quantitativo não resultar em número inteiro de procedimentos.

## 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1.** O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

**16.2.** Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

**16.3.** A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

**16.4.** O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

**16.4.1** A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.4.2** Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

**16.4.3** Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

**16.4.4** Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

**16.4.5** Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, bem como qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador;

**16.4.6** Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

**16.4.7** Transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros, sem prévia autorização formal da Administração;

**16.5** O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

**16.6** Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.7** Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

**16.8** A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

**16.9** As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**17.1** O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

**17.2** Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes**.**

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**18.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

**18.3** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

**18.4** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

**18.5** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**
**ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento**
**ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento**
**ANEXO IV – Minuta de Contrato**
**ANEXO V – Modelo de Declarações**

## 19 – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 08 de setembro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

**Ariane Alves Ribeiro**
**Responsável pela Elaboração do Edital**
**CISREC**

De acordo,

**Max Vinícius Pereira Reis**
**Autoridade Competente**

**Izabela Felix Teixeira**
**Procuradoria Jurídica**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO:

**Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Procedimentos e Exames de Imagens de Média Complexidade para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

| LOTE 1: PROCEDIMENTOS DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNID. DE MEDIDA** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | N/A | Análises Anatomopatológicos da Endoscopias ou da Colonoscopia (Independe da quantidade de Frascos) | Serviço | 30.000 | | |
| 02 | 02.09.01.002-9 | Colonoscopia com Anestesia | Serviço | 84.000 | | |
| 03 | 02.09.01.003-7 | Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia e Teste de Uréase | Serviço | 41.100 | | |
| 04 | N/A | Polipectomias (Alta ou Baixa) com até 03 Pólipos | Serviço | 13.500 | | |
| **TOTAL: 168.600** | | | | | | |

| LOTE 2: PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNID. DE MEDIDA** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | N/A | Audiometria de Tronco Cerebral (Pea) - BERA | Serviço | 1.028 | | |
| 02 | N/A | Audiometria Tonal Limiar com Testes de | Serviço | 55.500 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Discriminação | | | | |
| 03 | N/A | Audiometria Tonal Limiar Infanto Condicionada | Serviço | 1.143 | | |
| 04 | N/A | Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Discriminação | Serviço | 46.500 | | |
| 05 | N/A | Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade | Serviço | 46.500 | | |
| 06 | N/A | Impedanciometria | Serviço | 40.950 | | |
| 07 | N/A | Otoemissões Acústicas Produto Distorção | Serviço | 795 | | |
| 08 | N/A | Otoemissões Evocadas Transientes | Serviço | 795 | | |
| 09 | N/A | Potencial Evocado - P 300 | Serviço | 2.400 | | |
| 10 | N/A | Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Flexível | Serviço | 19.500 | | |
| 11 | N/A | Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Rígido | Serviço | 4.350 | | |
| 12 | N/A | Vídeo-Laringo-Estroboscopia com Endoscópio Rígido | Serviço | 4.350 | | |
| 13 | N/A | Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Flexível | Serviço | 7.950 | | |
| 14 | N/A | Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Rígido | Serviço | 4.350 | | |
| 15 | N/A | Testes Vestibulares - com Vecto-Eletronistagmografia | Serviço | 2.400 | | |
| **TOTAL: 238.511** | | | | | | |

| **LOTE 3: PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNID. DE MEDIDA** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | N/A | Ultrassonografia com Doppler Abdominal | Serviço | 3.300 | | |
| 02 | N/A | Ultrassonografia com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO | Serviço | 27.000 | | |
| 03 | N/A | Ultrassonografia com Doppler de Aorta e Ilíacas | Serviço | 3.300 | | |
| 04 | 02.05.01.004-0 | Ultrassonografia com Doppler de Vasos | Serviço | 13.650 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Cervicais (Carótidas e Vertebrais) Bilateral – Duplex Scan | | | | |
| 05 | N/A | Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico | Serviço | 2.250 | | |
| 06 | 02.05.01.005-9 | Ultrassonografia com Doppler Obstétrico | Serviço | 2.250 | | |
| 07 | N/A | Ultrassonografia com Doppler Transvaginal (Não Gestante) | Serviço | 3.300 | | |
| 08 | 02.05.01.004-0 | Ultrassonografia com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO | Serviço | 75.000 | | |
| 09 | 02.05.02.007-0 | Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos) | Serviço | 5.700 | | |
| 10 | N/A | Ultrassonografia da Coluna Cervical | Serviço | 3.300 | | |
| 11 | 02.05.02.012-7 | Ultrassonografia da Tireoíde | Serviço | 4.875 | | |
| 12 | 02.05.02.012-7 | Ultrassonografia da Tireoíde com Doppler | Serviço | 4.875 | | |
| 13 | 02.05.02.006-2 | Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético | Serviço | 73.500 | | |
| 14 | N/A | Ultrassonografia das Axilas | Serviço | 21.000 | | |
| 15 | 02.05.02.009-7 | Ultrassonografia das Mamas Bilateral | Serviço | 39.750 | | |
| 16 | N/A | Ultrassonografia de Abdômen Inferior Feminino e Masculino | Serviço | 3.300 | | |
| 17 | 02.05.02.003-8 | Ultrassonografia de Abdômen Superior | Serviço | 3.300 | | |
| 18 | 02.05.02.004-6 | Ultrassonografia de Abdômen Total | Serviço | 54.000 | | |
| 19 | 02.05.02.005-4 | Ultrassonografia de Aparelho Urinário | Serviço | 22.500 | | |
| 20 | N/A | Ultrassonografia de Parede Abdominal | Serviço | 22.500 | | |
| 21 | 02.05.02.010-0 | Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal) | Serviço | 10.200 | | |
| 22 | 02.05.02.011-9 | Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal) | Serviço | 3.300 | | |
| 23 | 02.05.02.018-6 | Ultrassonografia Endovaginal | Serviço | 90.000 | | |
| 24 | N/A | Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas) | Serviço | 5.700 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 02.05.02.014-3 | Ultrassonografia Obstétrico | Serviço | 52.500 | | |
| 26 | N/A | Ultrassonografia Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal | Serviço | 5.700 | | |
| 27 | N/A | Ultrassonografia Obstétrico Gestão Múltipla (Cada Feto) | Serviço | 1.140 | | |
| 28 | N/A | Ultrassonografia Obstétrico Morfológico | Serviço | 17.100 | | |
| 29 | 02.05.02.016-0 | Ultrassonografia Pélvica | Serviço | 7.950 | | |
| 30 | N/A | Ultrassonografia Peniana | Serviço | 2.250 | | |
| 31 | N/A | Ultrassonografia Renal | Serviço | 3.300 | | |
| 32 | N/A | Ultrassonografia Transvaginal para Controle de Ovulação (Inclui Abdômen Inf. Feminino) | Serviço | 2.250 | | |
| 33 | 02.04.03.018-8 | Mamografia Digital Bilateral | Serviço | 330.000 | | |
| **TOTAL: 920.040** | | | | | | |

| **LOTE 4: PROCEDIMENTOS DE RAIO-X** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNID. DE MEDIDA** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 02.04.01.004-7 | Raio-X de arcada zigomático-malar (ap + oblíquas) | Serviço | 1.800 | | |
| 02 | 02.04.01.005-5 | Raio-X de articulação temporomandibular bilateral | Serviço | 1.800 | | |
| 03 | 02.04.01.006-3 | Raio-X cavum : lat + hirtz | Serviço | 6.000 | | |
| 04 | 02.04.01.007-1 | Raio-X de crânio (pa + lateral + obligua / bretton + hirtz) | Serviço | 2.550 | | |
| 05 | 02.04.01.008-0 | Raio-X crânio : pa + lat | Serviço | 1.800 | | |
| 06 | 02.04.01.009-8 | Raio-X de laringe | Serviço | 1.800 | | |
| 07 | 02.04.01.010-1 | Raio-X de mastoide / rochedos (bilateral) | Serviço | 1.800 | | |
| 08 | 02.04.01.011-0 | Raio-X maxilar inferior: pa + obliquas | Serviço | 675 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | 02.04.01.012-8 | Raio-X de ossos da face (mn + lateral+ hirtz) | Serviço | 1.800 | | |
| 10 | 02.04.01.013-6 | Raio-X de região orbitaria (localização corpo estranho) | Serviço | 1.800 | | |
| 11 | 02.04.01.014-4 | Raio-X seios da face: fn + mn + lat + hitz | Serviço | 30.000 | | |
| 12 | 02.04.01.015-2 | Raio-X de sela turca (pa + lateral + bretton) | Serviço | 1.800 | | |
| 13 | 02.04.02.003-4 | Raio-X coluna cervical ap + lat + to + obliquas | Serviço | 7.050 | | |
| 14 | 02.04.02.004-2 | Raio-X coluna cervical ap + lat + to + flexão | Serviço | 3.300 | | |
| 15 | 02.04.02.005-0 | Raio-X coluna cervical funcional/dinâmica | Serviço | 27.000 | | |
| 16 | 02.04.02.006-9 | Raio-X de coluna lombo sacra | Serviço | 103.500 | | |
| 17 | 02.04.02.007-7 | Raio-X coluna lombo sacra com obliquas | Serviço | 3.600 | | |
| 18 | 02.04.02.008-5 | Raio-X coluna lombo sacra funcional/dinâmica | Serviço | 5.250 | | |
| 19 | 02.04.02.009-3 | Raio-X coluna torácica ap + lat | Serviço | 32.100 | | |
| 20 | 02.04.02.010-7 | Raio-X coluna toraco lombar dinâmica | Serviço | 1.800 | | |
| 21 | 02.04.02.011-5 | Raio-X de coluna toraco-lombar dinâmica | Serviço | 1.800 | | |
| 22 | 02.04.02.012-3 | Raio-X de região sacro-coccigea | Serviço | 2.400 | | |
| 23 | 02.04.03.005-6 | Raio-X de coração e vasos de base (pa+ lateral + obliquas) | Serviço | 750 | | |
| 24 | 02.04.03.006-4 | Raio-X de coração e vasos da base (pa+ lateral) | Serviço | 750 | | |
| 25 | 02.04.03.007-2 | Raio-X costelas e hemitórax | Serviço | 3.000 | | |
| 26 | 02.04.03.009-9 | Raio-X de esterno | Serviço | 1.800 | | |
| 27 | 02.04.03.010-2 | Raio-X de mediastino (pa e perfil) | Serviço | 1.800 | | |
| 28 | 02.04.03.012-9 | Raio-X de tórax (apico-lordórtica) | Serviço | 1.800 | | |
| 29 | 02.04.03.013-7 | Raio-X de tórax (pa + inspiração + | Serviço | 1.800 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | expiração + lateral) | | | | |
| 30 | 02.04.03.014-5 | Raio-X de tórax (pa + lateral + obliqua) | Serviço | 1.800 | | |
| 31 | 02.04.03.015-3 | Raio-X tórax: pa + perfil | Serviço | 210.000 | | |
| 32 | 02.04.03.016-1 | Raio-X de tórax (pa padrão oit) | Serviço | 1.800 | | |
| 33 | 02.04.03.017-0 | Raio-X tórax: pa | Serviço | 22.500 | | |
| 34 | 02.04.04.001-9 | Raio-X antebraço | Serviço | 1.800 | | |
| 35 | 02.04.04.002-7 | Raio-X de articulação acromio- clavicular | Serviço | 1.800 | | |
| 36 | 02.04.04.003-5 | Raio-X de articulação escápulo-umeral | Serviço | 1.800 | | |
| 37 | 02.04.04.004-3 | Raio-X de articulação esterno- clavicular | Serviço | 1.800 | | |
| 38 | 02.04.04.005-1 | Raio-X de braço | Serviço | 1.800 | | |
| 39 | 02.04.04.006-0 | Raio-X de clavícula | Serviço | 1.800 | | |
| 40 | 02.04.04.007-8 | Raio-X cotovelo | Serviço | 8.100 | | |
| 41 | 02.04.04.008-6 | Raio-X dedo da mão | Serviço | 1.800 | | |
| 42 | 02.04.04.009-4 | Raio-X mão ou quirodáctilos | Serviço | 33.000 | | |
| 43 | 02.04.04.010-8 | Raio-X mãos e punhos para idade óssea | Serviço | 6.150 | | |
| 44 | 02.04.04.011-6 | Raio-X omoplata ou ombro funcional (escápula) | Serviço | 35.850 | | |
| 45 | 02.04.04.012-4 | Raio-X punho: ap + lat + obliquas | Serviço | 24.000 | | |
| 46 | 02.04.05.011-1 | Raio-X de abdômen (ap + lateral / localizada) | Serviço | 1.800 | | |
| 47 | 02.04.05.012-0 | Raio-X abdômen agudo: ap + lat | Serviço | 1.800 | | |
| 48 | 02.04.05.013-8 | Raio-X de abdômen simples (ap) | Serviço | 4.950 | | |
| 49 | 02.04.06.003-6 | Raio-X escanometria | Serviço | 1.800 | | |
| 50 | 02.04.06.006-0 | Raio-X de articulação coxo-femural | Serviço | 26.700 | | |
| 51 | 02.04.06.007-9 | Raio-X articulações sacro-ilíacas | Serviço | 1.800 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 52 | 02.04.06.008-7 | Raio-X de articulação tíbio-társica | Serviço | 24.000 | | |
| 53 | 02.04.06.009-5 | Raio-X de bacia | Serviço | 28.800 | | |
| 54 | 02.04.06.010-9 | Raio-X de calcâneo | Serviço | 18.000 | | |
| 55 | 02.04.06.011-7 | Raio-X de coxa | Serviço | 4.650 | | |
| 56 | 02.04.06.012-5 | Raio-X de joelho (ap + lateral) | Serviço | 67.500 | | |
| 57 | 02.04.06.013-3 | Raio-X de joelho ou patela (ap + lateral + axial) | Serviço | 41.400 | | |
| 58 | 02.04.06.014-1 | Raio-X de joelho ou patela (ap + lateral + obliqua + 3 axiais) | Serviço | 34.500 | | |
| 59 | 02.04.06.015-0 | Raio-X de pé ou dedos do pé | Serviço | 56.700 | | |
| 60 | 02.04.06.016-8 | Raio-X de perna | Serviço | 9.450 | | |
| **TOTAL: 932.775** | | | | | | |

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais

interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

## 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Procedimentos e Exames de Imagens de Média Complexidade para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

**Parágrafo Único** – Parágrafo Único – Os exames de imagem de média complexidade, como Ultrassom e Raio-X, são essenciais para o diagnóstico preciso e o acompanhamento de diversas condições de saúde. Estes exames permitem a detecção de alterações sutis em tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo, proporcionando uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas. A radiologia, campo da medicina que utiliza tecnologias de imagem para diagnosticar e tratar doenças, é fundamental para a realização desses exames. O ultrassom consiste em um exame que utiliza ondas de som de alta frequência para criar imagens detalhadas dos órgãos e estruturas internas do corpo. É amplamente utilizado para monitorar a saúde fetal durante a gravidez, diagnosticar condições em órgãos abdominais, avaliar o fluxo sanguíneo em vasos sanguíneos e detectar problemas em tecidos moles. O ultrassom é um método não invasivo e seguro, sem a utilização de radiação, proporcionando diagnósticos rápidos e eficazes. O raio-x, por sua vez, é um exame radiológico que utiliza uma pequena dose de radiação para criar imagens das estruturas internas do corpo, especialmente ossos. É amplamente utilizado para diagnosticar fraturas, infecções, tumores e outras

condições que afetam o esqueleto. Além disso, o raio-x também é utilizado para avaliar órgãos internos, como pulmões e coração, oferecendo informações valiosas para o diagnóstico e tratamento de diversas doenças. Em otorrinolaringologia, exames de imagem são usados para diagnosticar condições que afetam os ouvidos, nariz e garganta, como infecções sinusais, perda auditiva e tumores. A colonoscopia é um procedimento que permite a visualização do interior do cólon e do reto, utilizando um colonoscópio para detectar pólipos, tumores e outras anomalias, sendo crucial para a prevenção e diagnóstico precoce do câncer colorretal. A endoscopia, semelhante à colonoscopia, permite a visualização do trato gastrointestinal superior, incluindo esôfago, estômago e duodeno, sendo utilizada para diagnosticar condições como úlceras, refluxo gastroesofágico e tumores.

**3.2.** O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

**3.3.** As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

**3.4.** Facilitar o acesso a serviços de imagem de média complexidade mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos exames e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos exames realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições de saúde.

**3.5.** O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3.6.** Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

**3.7.** O quantitativo de serviços estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 053/2024 – Credenciamento nº 004/2024, sendo aplicado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação aos quantitativos anteriormente praticados, com o objetivo de adequar a contratação à ampliação do número de municípios consorciados e à consequente expectativa de aumento da demanda pelos serviços.

**3.8.** A definição considerou o histórico de utilização dos serviços, a frequência de uso pelos municípios consorciados, a capacidade de atendimento das unidades

credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3.9.** O quantitativo proposto também contempla margem de segurança administrativa, permitindo ao consórcio absorver eventuais variações de demanda durante a vigência da contratação.

**3.10.** Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de imagem de média complexidade é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços avançados de diagnóstico por imagem proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde pública de maneira integral e eficiente.

## 4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

**4.1.** A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital, sendo estabelecido o prazo inicial de **30 (trinta) dias** para apresentação dos requerimentos de credenciamento pelos interessados, sem prejuízo do cadastramento de novos interessados durante a vigência do Edital, observadas as condições e os requisitos nele estabelecidos.

**4.2.** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá na condição de credenciado enquanto mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, observados o interesse da

Administração, a vigência do credenciamento e, quando houver contratação, o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual.

**4.2.1.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter vigência de até **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser verificada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

**4.2.2.** Os contratados permanecerão responsáveis pela execução dos serviços durante a vigência do respectivo contrato, podendo solicitar o descredenciamento e/ou a extinção consensual do vínculo contratual, mediante manifestação formal e escrita ao CISREC, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já autorizados e das demais obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento, observadas as condições previstas no Edital e no contrato.

**4.2.3.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observadas as demais exigências previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Somente poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Edital e que disponham de estrutura física adequada e legalmente regularizada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, bem como de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

**4.4.** Os atendimentos serão realizados nas instalações da sede ou filial do credenciado, devidamente habilitadas para a execução dos respectivos serviços, mediante encaminhamento dos usuários pelos Municípios Consorciados ou diretamente pelo CISREC, conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**4.4.1.** A realização dos serviços ficará condicionada à emissão e apresentação da respectiva **Guia de Autorização**, ou de outro instrumento de autorização adotado pelo CISREC, não sendo devido pagamento por serviços realizados sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pelo Consórcio.

## 5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

**5.1.** Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

**5.1.1.** Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

**5.1.2.** O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

**5.1.3.** A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados

entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

**5.1.4.** A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

**5.1.5.** Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

**5.1.6.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**5.1.7.** Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

**5.1.8.** O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

## 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**6.1.** Os serviços serão recebidos:

**6.2.** A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

**6.3.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**6.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:**
Rayanny Castro dos Santos
Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

**7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:**
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Cargo: Farmacêutica
Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

**7.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.6.** O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

**7.6.1.** recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

**7.6.2.** exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

**7.6.3.** propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

**8. DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

**8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:**

Documentos do Profissional que executará os Serviços

**a.** Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

**b.** **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

**c.** **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

**d.** Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

**e.** Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

**9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.2.** Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

**9.1.4.** Assegurar à Contratante:

**9.1.4.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.4.2.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.1.4.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.4.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.4.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.4.6.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**9.1.4.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.4.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.4.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

**9.1.4.10.** As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

**9.1.4.11.** O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

**9.1.4.12.** A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

**9.1.4.13.** O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

**10.1.** Não se aplica.

## 11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

**11.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**11.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**11.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

**11.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11.5.** Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente.

**12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

**12.2.** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

**12.2.1.** O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

**12.2.2.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**12.2.4.** Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**12.2.5.** Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

**12.2.6.** São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**12.3.** Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro,

caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

**12.3.1.** O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

**12.3.2.** O processo retornará ao Setor de Licitações:
I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

**12.4.** Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**13.1.** Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

**13.2.** Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**14.1.** A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

**15.2.** Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**15.3.** A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

**15.4.** Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações

dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

**15.5.** O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

**15.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

**15.7.** A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

**15.8.** O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

**15.9.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

**15.9.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**15.9.2.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

**15.9.3.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

**15.9.4.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**15.9.5.** Solicitar qualquer tipo de doação.

**15.9.6.** Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

**15.9.7.** Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**15.9.8.** Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**15.9.9.** Desempenho insatisfatório do prestador.

**15.9.10.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**15.9.11.** Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

**15.9.12.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

**15.9.13.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**15.9.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

**15.9.15.** Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**15.9.16.** A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

**15.9.17.** Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.9.18.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

**15.9.19.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

**15.10.** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

**Matozinhos, 04 de setembro de 2026.**

_____

**Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**
Farmacêutica – Responsável Técnica Saúde
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento
da Região do Calcário – CISREC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

## ANEXO II

## MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

| | | |
|---|---|---|
| | | **Credenciamento nº** |

| | | |
|---|---|---|
| **DADOS DA PESSOA JURÍDICA** | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | BAIRRO: | CIDADE / UF: |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): | |
| SITE/EMAIL: | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | CONTA BANCÁRIA: | |
| **REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA** | | |
| REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: | |
| REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: | |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar

com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

## ANEXO III

## MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2026 – Credenciamento nº XXX/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

| **Nº do Item** | **Descrição Conforme Tabela** | **Valor Referenciado pelo CISREC** |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo***

***da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B: .....na cidade de ...../MG - CEP:....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026 - Credenciamento nº. ___/2026, Processo Licitatório nº. __/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE IMAGENS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ___/2026- CREDENCIAMENTO Nº. ___/2026 - Inexigibilidade nº. ____/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 -** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____(_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE a Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados, emitida após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista e do Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência;

**b)** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes da avaliação e validação da documentação referente aos serviços efetivamente prestados e da emissão da respectiva NAF pelo CONTRATANTE**.**

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

**6.2** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, a planilha de atendimentos dos serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento e/ou exame realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____- do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3 -** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ..... de.....de 2026.

**Jocimar Cesar Brandão** - CPF nº. .....

**CONTRATANTE**

_____

..... - CPF nº. .....

**CONTRATADA**

.....

**Assessor Jurídico** - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

## ANEXO V

## MODELOS DE DECLARAÇÕES

### Declaração de LGPD e Sigilo

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à prestação de serviços para realização de procedimentos e exames de imagens de média complexidade para apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis eventualmente tratados na execução contratual, incluindo dados dos usuários e demais informações relacionadas à prestação dos serviços a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações relativas aos usuários, procedimentos, exames e atendimentos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução do objeto;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da realização dos procedimentos e exames e da execução dos serviços objeto do credenciamento;
- comunicar imediatamente ao CISREC e, quando aplicável, ao Município Consorciado qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo e aos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

**Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

**Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

**Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal